



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI ORDINÁRIA N.º 1098/2022

Dispõe sobre a postergação quanto à apresentação dos projetos de infraestrutura básica nos parcelamentos do solo urbano de propriedade do Poder Executivo Municipal de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, Aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito do Município, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a postergar a apresentação dos projetos de infraestrutura básica nos parcelamentos do solo urbano de sua propriedade para depois da aprovação.

§ 1º. Os projetos de infraestrutura básica compreendem os de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, de vias de circulação, dentre outros.

§ 2º. Antes do início de quaisquer obras de infraestrutura básica, os respectivos projetos devem ser apresentados e aprovados pelos órgãos técnicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica dispensa a fase de fixação de diretrizes previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 6.766/1979.

Art. 3º. Esta Lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (18/11/2022).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal